LEI Nº 3.291, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos ocorrerá sempre no dia 1º de maio de cada ano tendo como índice que servirá de base para a revisão o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

§1º. A variação a ser considerada abrangerá os índices de maio do ano anterior a abril do presente ano.

§2º. O índice percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre maio de 2.011 a abril de 2.012, é de 5,1042%.

Art. 2º. A revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos e dos agentes políticos do município de Pedro Leopoldo estendem-se aos proventos da inatividade e às pensões, está prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, e tem por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º (primeiro) de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 21 de junho de 2012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Projeto Lei 19/2012 autoria Prefeito

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
25/06/2012